CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

## COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVIDÊNCIA SOCIAL

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/2021

**Autor:** Marta Rodrigues

**Ementa:** "ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 8462/2013, NA FORMA DIANTE PREVISTA"

**Relator:** Maurício Trindade

## PARECER

1. **RELATÓRIO**

Cuida-se de Projeto de Lei n.º 29/2021, que versa acerca da alteração do parágrafo único do artigo 2º da Lei 8463/2013, com vistas a caracterizar a pessoa inidônea e cominar-lhes sanções, de autoria da Senhora Vereadora Marta Rodrigues, e que chegou à apreciação deste relator.

Prevê-se para os fins dessa lei o impedimento de seus infratores em celebrar contratos com o poder público e participar de concursos públicos, nos termos da normativa supramencionada, em razão de acessos indevidos a vacinas e insumos de saúde, quando de campanhas de vacinação populacional (casos de "fura fila").

Reporte-se, que a proposta legislativa aqui sob exame, tramitou na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que as chancelou com parecer favorável.

Enuncia o inciso IX, alínea "a" do artigo 68, IX, do Regimento Interno, que compete à Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência opinar em todas as proposições relativas às questões inerentes à Saúde e às diretrizes do SUS.

Na Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social foi designada relatoria ao vereador Dr. Maurício Trindade.

Esse é o breve relatório sobre a tramitação, passo a opinar.

**2. ANÁLISE**

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final o supramencionado projeto foi aprovado.

Trata-se de projeto de Lei com propósito compatível com o interesse público, em especial, com vistas à proteção à saúde dos soteropolitanos, visto que promove contribuição de importância para que todos os cidadãos possam receber a prestação satisfativa de imunizantes quando das campanhas de vacinação e insumos de interesse.

O projeto aqui sob exame concilia-se com imperativos legais de afirmação dos princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade e isonômia previstos na lei maior, no que toca à promoção do direito à saúde pública, consoante previsto no artigo 196 da Constituição Federal.

O objetivo é promover política pública relevante de promoção de saúde pública por meio da vacinação, imperativo garantir que este direito seja fortalecido, por meio de que o acesso por todos seja garantido mediante mecanismos legais e administrativos

que desestimulem práticas de acessos indevidos e injustificados às vacinas e insumos de saúde, quando de campanhas de vacinação populacional (casos de "fura fila").

Considerando que nos termos do art. 8º, II da LOM c/c art. 23, II da CF/88, é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, assim como o entendimento esposado pelo STF nos autos da ADI 6341, confirmando a competência dos gestores locais para legislar em matéria de saúde.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Vale advertir que a garantia de acesso igualitário e isonômico à vacinação é fundamento de uma saúde pública forte, e encontra acordo com mandamentos constitucionais. Por isso, devem ser considerados serviços essenciais à vida, garantindo a integridade física dos cidadãos como um todo.

**3. VOTO**

Assim sendo, na forma como exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 29/2021.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2023.

***Maurício Trindade***
Relator